



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 039/94 de 15 de março de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto-de-Lei n.º 12/94 de 11 de março de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Bendes
Secretário Geral

Lei n.º 2.326



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 074-94/GAB

Bento Gonçalves, 14 de março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
039/94
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos Vossa Excelência e os nobres parlamentares municipais, ocasião em que enviamos, para análise e deliberação, o Projeto-de-Lei de nº 12, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O encaminhamento do referido Projeto visa a manutenção da Creche, mantida hoje, integralmente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves.

Convém salientar, aos senhores vereadores, que, esta Municipalidade arcará com as despesas de alimentação e aluguel, bem como cederá os serviços de acompanhamento que se fizerem necessários, através de um profissional detentor do cargo de nutricionista.

...*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Em contrapartida, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves colocará à disposição, da Prefeitura, seis (06) vagas, para que os filhos de servidores municipais possam usufruir da Creche.

Enfatizamos, outrossim, que a fiscalização do controle das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, e o presente convênio vigorará a partir de 1º de março de 1994.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, reiteramos a apreciação e votação, do incluso Projeto-de-Lei, em regime de urgência, considerando-se a relevância da matéria em questão.

Atenciosamente,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 1994.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	DATA
<i>5</i>	<i>23/94</i>
Vereador	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, visando a manutenção de creche para filhos de comerciárias, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Pelo referido Convênio o Município de Bento Gonçalves assume todas as despesas de aluguel, alimentação e a cedência de 01 (um) servidor municipal, detentor de cargo de nutricionista.



204

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Em contrapartida o Município disporá de seis (06) vagas na creche, para filhos de servidoras municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



11.05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 30/94
Processo 039/94

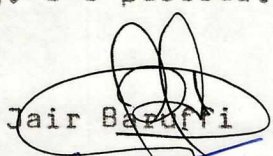
O sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de Lei que "autoriza o poder executivo a firmar convênio com o sindicato....."

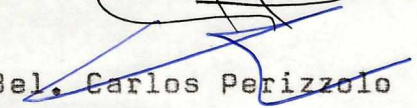
O presente convênio vem acompanhado da contra prestação do sindicato, uma vez que a municipalidade disporá de seis vagas na creche objeto do presente projeto.

Cabe apenas salientar que do ponto de vista legal, outros sindicatos poderão reivindicar tal direito a firmar convênio com a municipalidade, nas mesmas condições do projeto proposto.

Do ponto de vista jurídico nada a opôr.

s.m.j. é o parecer.

Bel.  Baruffi

Bel.  Perizzolo

Bel.  Casagrande

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

15/03/1994

Andres
Secretário Geral

FLS N.º



B.U.

fl. 66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **039/94**

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº12/94, de origem executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando o que estabelece o Artigo 9º, Parágrafo Único e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
15, 03, 1994
Andres
Secretário Geral



FLS N.º *127*

R.U.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 039/94

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 039/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES, PARA A MANUTENÇÃO DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessão Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Olavo C F Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Luiz A Majola
Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro